

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES
E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO DA**

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

PELA

VIVO PARTICIPAÇÕES S.A

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo de Incorporação de Ações e Instrumento de Justificação (“Protocolo”), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03.12.99, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

(a) Vivo Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. Roque Petroni Junior, nº 1464, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.074/0001-73, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Vivo Part.” ou “Incorporadora”) pelos senhores Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.455.053-4, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, São Paulo – SP – Diretor Presidente, e Ernesto Gardelliano, argentino, casado, contador público, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros – RNE V432634-P e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 059.895.887-80, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior nº 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, CEP 04707-000 - Vice-Presidente Executivo de Finanças, Planejamento e Controle;

(b) Telemig Celular Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.118/0001-65, neste ato representada pelos senhores Roberto Oliveira de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.455.053-4, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, São Paulo – SP – Diretor Presidente, e Ernesto Gardelliano, argentino, casado, contador público, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros –

RNE V432634-P e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 059.895.887-80, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Roque Petroni Junior nº 1464, 6º andar, lado A, Morumbi, CEP 04707-000 – Diretor Financeiro (“Telemig Part.” ou “Incorporada”);

Sendo Vivo Part. e Telemig Part., designadas conjuntamente “Partes”;

1. JUSTIFICACÃO

CONSIDERANDO que a Vivo Part. é controladora da Telemig Part., detentora de 97,036% das suas ações ordinárias;

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional atual das Partes conta com três companhias abertas, sendo duas delas, a Vivo Part. e a Telemig Part., com *American Depositary Receipts* negociados no exterior;

CONSIDERANDO que além das Partes, faz parte da estrutura organizacional acima referida a Telemig Celular S.A., sociedade anônima de capital aberto, constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Lopes, 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.320.739/0001-06 (“Telemig Celular”), cujas ações são negociadas na BM&F BOVESPA S.A., operadora do SMP em todo o Estado de Minas Gerais, que é controlada pela Telemig Part., detentora de 89,17% de suas ações ordinárias, sendo a Vivo Part. detentora de cerca de 8,96% de suas ações ordinárias e 7,40% do seu capital total;

As Partes entendem que a simplificação da estrutura societária mediante a incorporação das ações da Telemig Part. pela Vivo Part. nos termos deste Protocolo, imediatamente após a incorporação de ações da Telemig Celular pela Telemig Part., tal como descrito no Fato Relevante datado de 20 de março de 2009 (“Reestruturação Societária”) se justifica, na medida em que reduzirá custos administrativos e propiciará aos acionistas das companhias envolvidas a participação em uma única sociedade com ações negociadas nas bolsas brasileiras e internacionais, resultando em maior liquidez, além de facilitar a unificação, padronização e racionalização da administração geral das Companhias envolvidas.

2. CAPITAL DA INCORPORADORA E DA INCORPORADA.

2.1. Capital Social da Telemig Part.: O capital social subscrito e integralizado da Telemig Part. antes da incorporação das ações da Telemig Celular acima referida era de R\$ 623.350.577,23 (seiscentos e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos), representado por 37.488.145 (trinta e sete milhões, quatrocentas e oitenta e

oito mil e cento e quarenta e cinco) ações, sendo 13.689.091 (treze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil e noventa e uma) ações ordinárias e 23.799.054 (vinte e três milhões, setecentas e noventa e nove mil e cinqüenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

Caso seja aprovada a incorporação de ações da Telemig Celular pela Telemig Part., o capital social desta passará a ser de R\$ 1.084.719.438,71 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) representado por 44.401.757 ações, sendo 15.367.791 ações ordinárias e 29.033.966 ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

2.2. Capital Social da Vivo Part.: O capital social subscrito e integralizado da Vivo Part. é de R\$ 6.900.422.730,16 (seis bilhões, novecentos milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), representado por 374.339.034 (trezentas e setenta e quatro milhões, trezentas e trinta e nove mil e trinta e quatro) ações, sendo 136.275.334 (cento e trinta e seis milhões, duzentas e setenta e cinco mil e trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias e 238.063.700 (duzentas e trinta e oito milhões, sessenta e três mil e setecentas) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

3. ACÕES A SEREM INCORPORADAS E AUMENTO DE CAPITAL

3.1. Incorporação de Ações: Em vista da incorporação pela Vivo Part. da totalidade das ações da Telemig Part. detidas pelos seus acionistas não controladores, a Telemig Part. será convertida em subsidiária integral da Vivo Part., atribuindo-se diretamente aos acionistas da Telemig Part., as ações ou eventuais frações de ações que a eles couberem na Vivo Part., de acordo com a relação de substituição estabelecida no item 4.2. deste Protocolo.

3.2. Data-Base e Avaliação da Telemig Part. As ações da Telemig Part. a serem incorporadas pela Vivo Part. foram avaliadas com base no seu valor econômico, na data de 31 de março de 2009 (“Data Base”). O Laudo de Avaliação das ações da Telemig Part. a serem vertidas para a Vivo Part., de conformidade com o disposto no artigo 252, §1º combinado com o artigo 8º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Laudo do Aumento de Capital”), foi preparado pela PLANCONSULT Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.163.748/0001-23 (“Planconsult”) "*ad referendum*" dos acionistas das sociedades Partes deste Protocolo.

3.3. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Telemig Part. entre a Data-Base da operação objeto deste Protocolo e a efetivação da incorporação de suas ações, permanecerão na própria Telemig Part..

3.4 Aumento de capital da Vivo Part. em razão da Incorporação de Ações: Caso aprovada a incorporação das ações da Telemig Part. pela Vivo Part. por seus acionistas conforme disposto no item 3.2. acima, o montante equivalente ao valor das ações da Telemig Part. avaliadas em R\$ 1.879.727.592,70 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos), nos termos do Laudo de Aumento de Capital será incorporado ao patrimônio da Vivo Part., sendo todo o montante R\$ 1.879.727.592,70 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos) à conta de capital. Desta forma, o capital social da Vivo Part. será aumentado no valor de R\$ 1.879.727.592,70 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos), passando de R\$ 6.900.422.730,16 para R\$ 8.780.150.322,86.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 Critério de Determinação da Relação de Substituição e Avaliação: A relação de substituição das ações de emissão da Telemig Part. a serem incorporadas pela Vivo Part. foi determinada com base nos respectivos valores econômicos destas, apurados pelo Citigroup Global Markets Inc., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.986.949/0001-48 (“Citi”) com base na metodologia de fluxo de caixa descontado, na Data Base (“Laudo Relação de Substituição”). O laudo elaborado pelo Citi “*ad referendum*” dos acionistas das Partes confirma estar sendo dado tratamento equitativo às mesmas.

4.2 Relação de Substituição: Os acionistas não controladores da Telemig Part. receberão, em substituição às ações por eles atualmente detidas na companhia incorporada, novas ações de emissão da Vivo Part., da mesma espécie das que detêm no capital da Telemig Part. de acordo com o critério referido no item 4.1. acima. A relação de substituição das ações atualmente detidas pelos acionistas da Telemig Part. por novas ações a serem emitidas pela Vivo Part., consoante os critérios acima referidos, definidos pelas Partes e considerada a recomendação dos Comitês Especiais referidos no item 4.4 abaixo é a seguinte: para cada ação ordinária e preferencial da Telemig Part., serão emitidas 1,37 novas ações da mesma espécie da Vivo Part.

4.2.1 Frações. Aos acionistas da Telemig Part. cujas ações forem incorporadas, e que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações, será pago, *pro rata* proporcionalmente às frações de cada um, o valor líquido a preços de mercado das frações agrupadas, apurado através da venda em leilão (ou leilões, se for o caso), a ser(em) realizado(s) na BM&FBOVESPA S.A.. Referido pagamento aos acionistas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do último leilão.

4.3. Avaliação dos patrimônios líquidos a preços de mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A.

Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76 e, tão somente para fins de comparação das relações de substituição resultantes da adoção do critério de valor econômico eleito nos termos do item 4.1. acima, com as resultantes do critério de patrimônio líquido a preços de mercado, a Telemig Part. e a Vivo Part. tiveram seus respectivos patrimônios avaliados, também, segundo os mesmos critérios e na Data Base, a preços de mercado, pela empresa Planconsult (“Laudo PL a Mercado”). Segundo o referido critério, o cálculo da relação de substituição das ações da Telemig Part. por ações da Vivo Part. resultaria na seguinte relação: a cada ação ordinária e cada ação preferencial da Telemig Part. seriam atribuídas 1,697712 ações da respectiva espécie da Vivo Part..

4.4. Manifestação do Comitê Especial nos termos do Parecer de Orientação nº 35, de 01/09/2008.

Nos termos da recomendação da CVM contida no Parecer de Orientação nº35, de 01/09/2008 (“P.O. 35”) foi constituído pela Telemig Part. um Comitê Especial, formado por um administrador escolhido pela maioria do Conselho de Administração, um conselheiro eleito pelos acionistas não controladores e um membro escolhido de comum acordo por estes dois, tal como divulgado no Fato Relevante datado de 20 de março de 2009 (“Comitê Especial”).

O Comitê Especial da Telemig Part., após analisar os laudos e estudos dos assessores financeiro e jurídico contratados pela Telemig Part. e as propostas da administração relativas às condições da Reestruturação Societária, bem como os demais documentos, inclusive contando com o Banco Bradesco BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-93 (“Bradesco BBI”) como assessor financeiro independente contratado para auxiliar na análise do Comitê, apresentou suas manifestações à Administração da referida Companhia, recomendando a adoção de relações de substituição inseridas nos intervalos indicados em sua recomendação ao Conselho de Administração da Companhia como sendo as mais adequadas, sendo que tais intervalos, por sua vez, estão compreendidos nos intervalos contidos nos Laudos Relação de Substituição elaborados pelo Citi.

4.6. Direitos das Novas Ações:

4.6.1. Direitos Políticos. As novas ações da Vivo Part. a serem emitidas em virtude da Reestruturação Societária e atribuídas aos acionistas da Telemig Part.(inclusive os provenientes da incorporação da Telemig Celular), farão jus aos mesmos direitos das ações de emissão da Incorporadora ora em circulação, de espécies ordinária e preferencial de classe única. O quadro anexo a este Protocolo (“Anexo I”) contém a descrição dos direitos estatutários atuais das ações da Telemig Part. e os direitos estatutários conferidos pelas ações da Vivo Part..

4.6.2. Direitos patrimoniais. As ações da Vivo Part. a serem emitidas em decorrência da incorporação das ações da Telemig Part. (inclusive os provenientes da incorporação da Telemig Celular) farão jus aos mesmos direitos das demais ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vivo Part., inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados no futuro pela Incorporadora e emissora das novas ações.

4.7. Ações da Incorporadora: Com base no critério de determinação da relação de substituição acima referida, a Vivo Part. emitirá 993.854 novas ações ordinárias e 25.380.939 novas ações preferenciais, passando a Vivo Part. a ter imediatamente após a operação, o total de 137.269.188 ações ordinárias e 263.444.639 ações preferenciais emitidas.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS.

5.1 Atos Societários: Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias da Vivo Part. e da Telemig Part., para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

Ademais, serão realizadas na mesma data, conforme divulgado, assembléias gerais extraordinárias para deliberar sobre a incorporação de ações da Telemig Celular pela Telemig Part.

5.2. Direito de Recesso: Os acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Part. e de ações ordinárias da Vivo Part. que dissentirem da incorporação de ações da Telemig Part. na Vivo Part. terão, a partir da data da realização das assembléias gerais extraordinárias das referidas sociedades que deliberarem a respeito da operação objeto deste Protocolo, o direito de retirar-se das respectivas companhias, mediante o reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares em 23 de março de 2009, conforme já divulgado. Nos termos do disposto no artigo 137, IV e V da Lei nº 6.404/76, o prazo para o exercício do direito de recesso é de 30 dias da data da publicação das atas das assembléias que deliberarem a incorporação de ações, quando então serão divulgadas mediante a publicação de Aviso aos Acionistas, a data limite para o exercício do referido direito e a forma e condições de habilitação, bem como outras informações a respeito.

Os titulares de ações preferenciais da Vivo Part. não terão o direito de retirada, uma vez que tais ações têm liquidez e dispersão no mercado, conforme definido no artigo 137, II, alíneas a e b da Lei nº 6.404/76.

5.2.1 O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Part. que dissentirem da operação de incorporação das ações, calculado pelo valor do patrimônio líquido da Telemig Part. constante do seu balanço levantado em 31.03.2009, é de R\$ 47,291641089 por ação ordinária ou preferencial.

5.2.2. O valor de reembolso dos acionistas titulares de ações ordinárias da Vivo Part. que dissentirem da operação de incorporação das ações, calculado pelo valor do patrimônio líquido da Vivo Part. constante do seu balanço levantado em 31.03.2009, é de R\$ 22,483097320 por ação.

Nos termos do disposto no artigo 264, §3º da Lei nº 6.404/76, os acionistas não controladores titulares de ações ordinárias e preferenciais da Telemig Part. que dissentirem da Reestruturação Societária, poderão optar durante o prazo para exercício do direito de recesso, pelo valor de reembolso fixado com base no patrimônio líquido da Companhia ou pelo valor apurado com base no seu patrimônio líquido avaliado a preços de mercado. Para tanto, as administrações das companhias informam que o valor de reembolso das ações da Telemig Part. com base no patrimônio líquido a preço de mercado desta na Data Base de 31.03.09 é de R\$33,369841195.

5.3. Autorização. Sem prejuízo do disposto no item 3.4. deste Protocolo, uma vez aprovadas as incorporações de ações, os Diretores da Vivo Part. e da Telemig Part. ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

5.4. Foro. Fica eleito da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

5.5. Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Embora não requeira aprovação prévia, a operação de incorporação de ações da Telemig Celular pela Telemig Part. e, subsequentemente, das ações da Telemig Part. pela Vivo Part. será levada ao conhecimento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

5.6. Aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Por se tratar de reestruturação societária entre sociedades pertencentes a um mesmo grupo econômico, a operação aqui descrita não está sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

5.7 Tratamento Equitativo: Além da manifestação do Comitê Especial nos termos do P.O. 35 conforme referido no item 4.4 deste Protocolo, o Citi, efetuou a análise da operação de Reestruturação Societária de que trata este Protocolo e, conforme disposto no art. 30 do Estatuto Social da Vivo Part., confirmou nos termos do laudo de avaliação por ela elaborado, estar sendo dado tratamento equitativo às Partes envolvidas na Reestruturação Societária.

5.8 Avaliadores. As empresas especializadas contratadas para a avaliação das Sociedades para fins de determinação da relação de substituição das ações incorporadas por ações da sociedade Incorporadora e para avaliação das ações a serem incorporadas, declararam ser independentes em relação às Sociedades objeto da Reestruturação Societária.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

TELEMIG CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.

VIVO PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ANEXO I

Telemig Celular S.A.	Telemig Celular Participações S.A.	Vivo Participações S.A.
<p>Ações Ordinárias</p> <p>1. Dir. Políticos: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>2. Dividendos: mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.</p>	<p>Ações Ordinárias</p> <p>1. Dir. Políticos: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>2. Dividendos: mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.</p>	<p>Ações Ordinárias</p> <p>1. Dir. Políticos: A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.</p> <p>2. Dividendos: mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado.</p>
<p>Ações Preferenciais</p> <p>1. Dir. políticos: as ações preferenciais de todas as classes não têm direito a voto, tendo, no entanto, direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração.</p>	<p>Ações Preferenciais</p> <p>1. Dir. políticos: As ações preferenciais têm direito a voto restrito, nas hipóteses abaixo:</p> <p>a) nas deliberações de assembléia destinadas à aprovação da celebração de contratos de longo prazo entre a companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes.</p> <p>b) nas deliberações referentes à alteração ou revogação: (i) do inciso II do artigo 14 (aprovação de contratos cf. descrito acima); (ii) parágrafo único do art. 15 (convocação de AG com 30 dias de antecedência nas hipóteses do art. 136, LSA, em primeira convocação e 15 dias em segunda convocação) e (iii) art. 49 (artigo que exige a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, para operações societárias envolvendo controladas).</p>	<p>Ações Preferenciais</p> <p>1. Dir. políticos: As ações preferenciais têm direito a voto restrito, nas hipóteses abaixo:</p> <p>a) nas deliberações de assembléia destinadas à aprovação de contratos com partes relacionadas cujos termos sejam mais onerosos do que os normalmente adotados no mercado.</p> <p>b) nas deliberações referentes à alteração ou revogação: (i) do artigo 9 (aprovação de contratos com partes relacionadas, conforme acima); (b) parágrafo único do artigo 11 (convocação de AG com 30 dias de antecedência nas hipóteses do art. 136, LSA, em primeira convocação e 15 dias em segunda convocação) e (c) artigo 30 (artigo que exige a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, para operações societárias envolvendo controladas).</p> <p>Obs.: as ações preferenciais conferem atualmente a seus titulares o direito de voto pleno, <u>temporariamente</u>, até o pagamento dos dividendos a que fazem jus (declarados na AGO de 2009, para pagamento até 30.12.2009).</p>

<p>2. Dir. Patrimoniais:</p> <p>1. Classe "A": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e direito de receber dividendo superiores, em 10% (dez por cento), ao valor dos dividendos pagos às ações ordinárias;</p> <p>Classe "B": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos fixos e cumulativos de 9% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe;</p> <p>Classe "C": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 10% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe, depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais de classe "B";</p> <p>Classes "D" e "E": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos <u>fixos (Classe "D") / mínimos (Classe "E")</u> e não cumulativos de 6% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe;</p> <p>Classe "F": prioridade no reembolso de capital sem prêmio e no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 10% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão da parcela do capital social, representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe;</p> <p>Classe "G": prioridade no reembolso de capital sem prêmio, e o direito ao pagamento de dividendos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor: I - prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão do capital social,</p>	<p>2. Dir. Patrimoniais:</p> <p>Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da companhia; ou</p> <p>(b) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e</p> <p>- Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.</p>	<p>2. Dir. Patrimoniais:</p> <p>Prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e prioridade no pagamento de dividendos mínimos, não cumulativos, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerado aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do capital subscrito pelo número total de ações da Companhia, ou</p> <p>(b) 3% ao ano, sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número total de ações da Sociedade e</p> <p>- Direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.</p>

<p>representado pela referida classe, pelo número total de ações daquela classe, de emissão da Companhia; ou II - direito de participar do dividendo a ser distribuído nos termos do artigo 39, parágrafo único, do presente Estatuto Social, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) prioridade no recebimento de dividendos mínimos não cumulativos correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e</p> <p>b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea a.</p> <p>2. As ações preferenciais de classe “B” e “C” poderão ser resgatadas, em qualquer tempo, pelo valor calculado na forma do artigo 11 do Estatuto Social, ou pelo valor da cotação em Bolsa, quando este for superior àquele, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, mediante sorteio, se as disponibilidades não permitirem o resgate de sua totalidade.</p> <p>4. Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, atendidas, sucessivamente e nessa ordem, as prioridades das ações preferenciais de classe B, C, D, E, F e G, até o limite da preferência, destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações, atribuindo-se às ações preferenciais de classe A um valor que supere em 10% o valor a ser pago às ações ordinárias. O saldo será rateado entre as ações ordinárias e preferenciais de classes A, E e G em igualdade de condições entre elas, sendo que a participação da classe G no saldo somente ocorrerá na hipótese de recebimento de dividendos mínimos de 3% do valor do patrimônio líquido da ação (art. 11, VII, 'II').</p> <p>5. Os titulares de ações preferenciais das classes A, B, C, D, E e F poderão, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da ata de Assembléia Geral que deliberar pela criação da classe G, exercer o direito de conversão de suas ações para esta classe.</p>		
---	--	--